



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Instituto dos Pupilos do Exército

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO URGENTE n.º: CPU01_IPE_22

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento destina-se à aquisição de **serviços de receção** nas portarias do Instituto dos Pupilos do Exército (IPE) para o período de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022., conforme as Cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Local de entrega

Os serviços objeto do contrato serão entregues nas instalações da **1.ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército**, sito na Travessa de S. Domingos de Benfica, 1500-554 – Lisboa, e da **2.ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército**, sito na Estrada de Benfica, n.º 374, 1549-016 – Lisboa.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **4 meses**, de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **37.000,00€ (Trinta e sete mil euros)**, s/ IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;



3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o objeto de serviços de portaria.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens/serviços prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap (<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>), para o Instituto dos Pupilos do Exército, para a morada:

Instituto dos Pupilos do Exército, Estrada de Benfica, 374. 1549-016 Lisboa.

Artigo 6.º

Deveres do Instituto dos Pupilos do Exército

No âmbito do presente Caderno de Encargos, constituem deveres do Instituto dos Pupilos do Exército:

1. Atendendo a que, a atividade militar e/ou escolar poderá por vezes não se compatibilizar com a calendarização definida, deve o Instituto dos Pupilos do Exército informar o **Adjudicatário** através de correio eletrónico, com o mínimo de 48 (vinte e quatro) horas de antecedência relativamente ao dia do serviço, sempre que seja necessário a alteração do horário que consta no artigo seguinte do presente caderno de encargos;
2. Caso seja aprovado novo horário de funcionamento interno, diferente do que consta no artigo seguinte do presente caderno de encargos, tem o Instituto dos Pupilos do Exército a obrigatoriedade de informar o **Adjudicatário** com uma antecedência mínima de uma semana;
3. Disponibilizar as instalações e equipamentos já existentes, afetos à prestação do serviço, em bom estado de funcionamento;



4. Assegurar o fornecimento dos serviços eletricidade, telefone, entre outro material de escritório, bem como providenciar os serviços de higiene e limpeza ao **Adjudicatário** nas instalações disponibilizadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército para efeitos de execução do objeto do presente procedimento, bem como suportar os respetivos encargos.

Artigo 7.º

Deveres do Adjudicatário

No âmbito do presente contrato, constituem deveres do **Adjudicatário**:

1. Garantir os serviços de receção e portaria no ponto de entrada da 1.ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército em dois locais de entrada da 2.ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército. Assegurando o cumprimento das seguintes tarefas genéricas:
 - a. Guarnição das áreas de receção do Edifício Principal do Instituto dos Pupilos do Exército e das duas portarias;
 - b. Prestação de informações gerais ao público em língua portuguesa ou inglês básico (correspondente ao 9º ano de escolaridade), nomeadamente o horário de funcionamento, localização dos serviços, assegurar a credenciação e encaminhamento de visitantes;
 - c. Controlo dos acessos aos edifícios e parques, de pessoas autorizadas pelos órgãos competentes do IPE, efetuando o registo de entradas e saídas de visitantes;
 - d. Atendimento presencial ou telefónico;
 - e. Cumprimento das regras e regulamentos internos do Instituto dos Pupilos do Exército, em particular a informação prestada pelo responsável da segurança, que dispõe de corpo próprio de segurança;
 - f. Solicitar a limpeza da receção e dos postos sempre que necessário.
2. Os horários de referência e número de efetivos pretendido para cada portaria são os que constam na tabela n.º 1 e 2 infra. (Os horários poderão sofrer ligeiras alterações, mantendo-se, contudo, o número de horas e os períodos). Os períodos de interrupção letiva são fixados anualmente pela direção do Instituto dos Pupilos do Exército e transmitidos pelo gestor do contrato ao **Adjudicatário**:

Tabela 1 – Horário de Funcionamento das Portarias em Período de Atividade Letiva

Período Atividade Letiva (Todos os Dias Úteis)	N.º de efetivos
Portaria 2.ª Secção Superior (07h00-16h00)	01
Portaria 2.ª Secção Inferior (07h00-19h30)	01
Portaria 1.ª Secção (07h00-22h00)	01

Tabela 2 – Horário de Funcionamento das Portarias em Período de Interrupção Letiva

Período de Interrupção Letiva (Todos os Dias Úteis)	N.º de efetivos
Portaria 2.ª Secção Superior (07h00-16h00)	01
Portaria 2.ª Secção Inferior (07h00-17h00)	01
Portaria 1.ª Secção (07h00-22h00)	01



3. O **Adjudicatário** deverá apresentar ao Instituto dos Pupilos do Exército o registo criminal dos funcionários que se apresentam ao serviço;
4. O **Adjudicatário** é responsável por garantir o fornecimento de um uniforme similar a todos os elementos que pertençam ao seu quadro de pessoal (submetendo a aprovação do mesmo ao Instituto dos Pupilos do Exército). Sendo da responsabilidade do **Adjudicatário** garantir a utilização do uniforme durante a prestação do serviço objeto deste contrato;
5. O **Adjudicatário** submete os prestadores dos serviços referidos à chefia direta da segurança do Instituto dos Pupilos do Exército, no que toca a procedimentos e rotinas afetas ao serviço que prestam, assim como o cumprimento dos regulamentos e determinações que lhes forem aplicáveis;
6. As férias e ausências previstas no código do trabalho são da responsabilidade do Adjudicatário e constituem encargo para este, assumindo, a substituição do elemento de forma a manter os elementos previstos no ponto anterior;
7. A gestão das pausas, turnos e rotação entre funcionários é assegurada pelo **Adjudicatário**, assegurando o cumprimento de termos preconizados na legislação em vigor (p. ex. garantir que os funcionários não tomem refeições principais enquanto prestam o serviço objeto deste contrato);
8. O **Adjudicatário** deve assegurar a **transmissão dos trabalhadores** da prestação de serviços que este procedimento substitui, conforme aplicável pela legislação e convenções vigentes;
9. O **Adjudicatário** providencia pela formação dos trabalhadores do adjudicatário no que respeita à utilização de meios materiais e tecnológicos da sua propriedade bem como dos conteúdos, regras e normas de funcionamento necessárias à prestação de informação pública.

Artigo 8.º

Meios humanos

1. O adjudicatário deverá dispor de um **quadro de pessoal em número suficiente** para exercer, de forma contínua, competente e pontual, as atividades objeto do contrato;
2. O **adjudicatário** obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e formação adequada à função, nomeadamente:
 - a. Não ter sido condenado com pena transitada em julgado por crimes contra o património, a personalidade ou agressão física;
 - b. Escolaridade mínima obrigatória;
 - c. Boa capacidade de comunicação verbal - saber expressar-se usando uma linguagem direta, clara e acessível a todos. Tem de estar à vontade para falar pessoalmente ou ao telefone, com quem quer que seja;



- d. Capacidade de interagir com outros de uma forma cortês (educada), eficiente e disciplinada, resolvendo problemas e conflitos que possam surgir;
 - e. Atitude positiva, saber trabalhar em equipa e cooperar com os colegas;
 - f. A entrada ao serviço de novos funcionários deve ser submetida à aprovação do Instituto dos Pupilos do Exército com pelo menos 24h de antecedência, exceto no caso previsto na Cláusula 33ª, n.º 2.
3. De modo a favorecer a apresentação pessoal e o atavio contribuindo para a boa apresentação individual e fortalecimento da imagem do Instituto dos Pupilos do Exército, o corte de cabelo, o talhe de barba e adornos, dos prestadores de serviços, são conforme o disposto nas alíneas seguintes:
- a. O cabelo dos prestadores dos serviços, do género masculino, deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, ser usado pouco volumoso, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha e quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta. Não é permitido o uso de madeixas e as patilhas não devem passar abaixo do bordo inferior da cavidade auricular.
 - b. O cabelo dos prestadores dos serviços femininos deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta. Quando solto, não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa. Caso o exceda, deve ser apanhado na nuca, para que não ultrapasse a linha dos ombros, com um gancho, travessa ou elástico, fita ou rede discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta. Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, não sendo permitido o uso de madeixas. Não são permitidos outros adornos de cabelo além dos referidos neste número e o comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas.
 - c. É permitido o uso de bigode, desde que seja devidamente aparado e não ultrapasse a linha da comissura dos lábios.
 - d. O uso de outros tipos de talhe de barba apenas é autorizado desde que, contribuindo para uma melhor apresentação pessoal, especialmente para encobrir sinais provenientes de qualquer tipo de lesão, se apresentem limpos e bem cuidados e não prejudiquem a utilização de artigos de equipamento.
 - e. O uso de adornos não deve por em risco o serviço e a segurança, nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem do IPE.
 - f. Aos prestadores de serviços, do género masculino, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio, nem o uso de brincos, “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis. As unhas devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas.
 - g. Aos prestadores de serviços, do género feminino, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em



causa a discrição própria do atavio, nem o uso visível de “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal. É permitido o uso de brincos, de configuração discreta, no lóbulo inferior de cada orelha e o uso de maquiagem discreta. As unhas devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas podendo ser pintadas em tom discreto.

4. O **adjudicatário** constitui-se como entidade empregadora, relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos preconizados na legislação em vigor, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas aos seus trabalhadores, no que respeita aos encargos com a obrigação contributiva para a segurança social e os impostos sobre os rendimentos, cabendo-lhe ainda suportar a totalidade dos encargos com seguros de saúde no trabalho e demais sistemas de prevenção e proteção, incluindo exames de vigilância da saúde e promoção da segurança e saúde no trabalho, bem como um seguro contra acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, obrigando-se a fornecer ao Instituto dos Pupilos do Exército, aquando da outorga do contrato:
 - a. A lista com o nome, função/especialidade e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
 - b. Cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, contrato de trabalho válido para cada funcionário e contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço;
 - c. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações do Instituto dos Pupilos do Exército e respetivos turnos, para os dias úteis e dias de atividade reduzida;
 - d. Os dados dos trabalhadores designados para substituírem os trabalhadores elencados na alínea a., em caso de férias, faltas e licenças.
5. O **Adjudicatário** deve, antecipadamente, comunicar à Entidade Adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores;
6. O **Adjudicatário** deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotatividade dos seus trabalhadores, de modo a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos realizados;
7. O **Adjudicatário** deve providenciar a substituição de qualquer seu colaborador, que por motivo de licença ou absentismo não compareça no local devido para prestar serviço no âmbito do presente procedimento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
8. A **Entidade Adjudicante** poderá requerer a substituição de um trabalhador, se constatar, por parte daquele, situações de indisciplina, absentismo reiterado, incumprimento das cláusulas contratuais, ou outras;
9. No que respeita à **substituição de pessoal** devem ser consideradas as seguintes formalidades:
 - a. O adjudicatário deve informar previamente o Instituto dos Pupilos do Exército, de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar, tendo o Instituto dos Pupilos do Exército o direito a não



aceitar o novo elemento proposto, caso demonstre falta de perfil para o desempenho da função a que se propõe;

- b. O adjudicatário deve substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 90 minutos após a comunicação, sendo condição bastante que o trabalhador se envolva em altercações, se apresente com o uniforme sujo ou amarrotado, ultrapasse as suas competências, evidencie incapacidade para assegurar o desempenho correto e diligente das suas funções, ou aparente estar sob o efeito de álcool ou drogas, sem prejuízo do adjudicante o remover a qualquer momento do local de trabalho, logo que criadas aquelas condições;
- c. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão desempenhar, devendo, sempre que possível, efetuar um período de formação, com os elementos do serviço de segurança.

10.O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação;

11.O Adjudicatário deve ainda apresentar, antes do início de funções, se o funcionário não for de nacionalidade de país da União Europeia, visto válido de permanência em território nacional;

Artigo 9.º

Instalações, Equipamento e Material

1. O **Adjudicatário** é responsável pela correta utilização das instalações e equipamento que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente às normas indicadas pela Seção de Segurança do Instituto dos Pupilos do Exército;
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 10.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Secção de Logística do Instituto dos Pupilos do Exército declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Coordenação de Atividades de Complemento Curricular através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;



3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 12.º;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 11.º

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 12.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 13.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 14.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens/serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens/serviços, caso existam;



2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante, caso existam;
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 16.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;



2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 18.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 19.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 20.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caucões, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 22.º

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Instituto dos Pupilos do Exército em Lisboa,

Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

(Original Assinado e Arquivado)

João Carlos Sobral dos Santos
Coronel de Infantaria

